

ACÓRDÃO

TC-021195.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/07/21. Valor – R\$8.410.999,92.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

TC-001637.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/22.

TC-021195.989.21-5
TC-001637.989.23-7
TC-021385.989.23-1

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

TC-021385.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição do equipamento e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO. TERMOS ADITIVOS. LOCAÇÃO DE TABLETS COM CARRINHO CARREGADOR, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TREINAMENTO. PREÇOS NÃO JUSTIFICADOS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela

TC-021195.989.21-5
TC-001637.989.23-7
TC-021385.989.23-1

irregularidade do Pregão Presencial nº 045/2021, do Contrato, do 1º e do 2º Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV, XVI e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar acima mencionada, pela aplicação de multa, no valor correspondente a 200 Ufeps, ao Sr. Estanislau Steck, responsável pela homologação, assinatura do contrato e ordenador da despesa, em razão da não comprovação da economicidade e da vantagem para a Administração na formalização do Contrato, conforme artigos 3º, caput, e 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

Fixou, por fim, à Prefeitura Municipal de Louveira o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas preventivas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR